



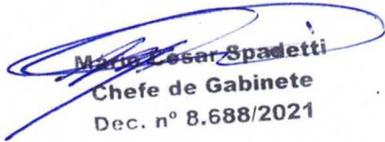
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.687/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 19/05/2022

Gabinete do Prefeito


Mário Cesar Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE, ALTERA A LEI Nº
2.343/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

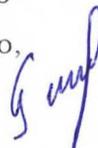
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos (cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança), inativos e pensionistas.

Parágrafo Único O reajuste será:

- a) concedido a título de revisão geral anual, referente à Data-Base do Exercício de 2021, em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- b) será concedido a partir de 1º de janeiro de 2022;
- c) estendido aos servidores públicos municipais ativos (cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança), inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Muniz Freire (ente da Federação com função legislativa, integrante da Administração Direta do Município de Muniz Freire).

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.343/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação permanente para os servidores ativos (cargos de provimento efetivo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

cargos comissionados e funções de confiança) e aos secretários municipais (CC-1), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício instituído no *caput* deste artigo relativamente apenas a um dos cargos.

§ 2º Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício instituído no *caput* deste artigo será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias remunerados.

§ 3º Não será devido o benefício instituído no *caput* deste artigo durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III - Suspensão por medida disciplinar;

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V - Licença para campanha eleitoral;

VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos na esfera municipal, estadual e federal e afastamentos de servidor quando posto à disposição do governo federal, estadual e de outros municípios.

§ 4º O auxílio-alimentação previsto no *caput* deste artigo será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano.

§ 5º O reajuste anual do auxílio-alimentação será através de Lei a ser proposta pelo Prefeito Municipal e devidamente apreciada pela Câmara Municipal. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º O valor referente à revisão geral anual que se refere o art. 1º e o auxílio-alimentação que se refere o art. 2º, ambos da presente Lei, relativos aos meses de janeiro até o mês de sanção da presente Lei será pago na folha de pagamento até o mês subsequente ao mês de sanção da presente Lei.

Art. 4º As despesas oriundas do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 2.343/2014.

Muniz Freire/ES, 18 de maio de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL